

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Considerando o disposto na lei Municipal nº 1318/2018, notadamente o disposto no artigo 1º o qual autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social e/ou contribuição à seguinte entidade: Santa Casa de Misericórdia de Auriflame, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 44.425.239/0001-89, Instituição Filantrópica fundada em 09/06/1970, estabelecida à Rua Alfredo Dainesi, nº. 52-59 no município e comarca de Auriflame.

Considerando que a lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 31, II, prevê que: *“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.”

Desta forma, corroborando com o teor do inciso II supracitado, o Município sancionou, promulgou e publicou a Lei nº. 1.318/2018 identificando expressamente a entidade beneficiária tratada neste feito no *“caput”* do artigo 1º.

Por tais razões é que, **DEIXO DE EXIGIR** procedimento licitatório, **com supedâneo na Lei Federal nº. 13.019/2014 e na Lei Municipal nº. 1.318/2018, para Celebrar Termo de Fomento e/ou Colaboração com a Associação sem fins lucrativos: Santa Casa de Auriflame** inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 44.425.239/0001-89, estabelecida à Rua Alfredo Dainesi, nº. 52-59 no município e comarca de Auriflame. Proceda-se à celebração do termo de fomento e/ou colaboração. **S.A.A., 14/03/2019. - Rodrigo Aparecido Santana Rodrigues - Prefeito Municipal.**